



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 32

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	3009
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	3056
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	3057
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	3057
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	3058
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	3058
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	3064
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	3066
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	3072
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA .....	3073
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	3075
PROFISSÕES LIBERAIS .....	3076
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS .....	3077
INEDITORIAIS .....	3098
ÍNDICE .....	3101

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre a execução do Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica subscrito entre o Brasil e o Uruguai (Acordo nº 2).

O Presidente da República, usando

das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica, e

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu-80, assinaram, a 08 de outubro de 1990, em Montevidéu, o Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica entre o Brasil e o Uruguai,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Décimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica, subscrito entre o Brasil e o Uruguai (Acordo nº 2), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Francisco Rezek

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO QUARTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA, ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 2). MRE.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 2)

Décimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica Nº 2 (PEC) celebrado entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.— Ampliar nos valores adicionais ora estabelecidos os montantes outorgados pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos indicados no presente Protocolo, originários e procedentes da República Oriental do Uruguai.

Artigo 2º.— O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

SECRETARIA-GERAL

ACORDO Nº 3-82 TRUA  
PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

VALORES	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
181.01.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/12/1990: 2.428 UNIDADES
181.01.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/12/1990: 4.120 UNIDADES
181.01.03	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/12/1990: 3.350 UNIDADES
181.01.04	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/12/1990: 1.300 UNIDADES
181.01.05	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/12/1990: 1.250 UNIDADES
181.01.06	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/12/1990: 1.272 UNIDADES
181.01.07	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/12/1990: 300 UNIDADES
181.01.08	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/12/1990: 600 UNIDADES

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE Os respectivos Plenipotenciários subscreveram o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa, em um original nos idio-